

nesta Secretaria, na mesma
data. O secretário

Lei nº 135, de 6 de Fevereiro de 1950

Dispõe sobre possibilidade de re-
fente a prazo para construção de pre-
dios residenciais e contém outras
providências.

A Câmara Municipal de
Frental decretou e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído ao art.
3º da Lei nº 100, de 22 de Abril de
1949, o seguinte: "Parágrafo 1º - Pelo
não cumprimento das exigências
a que se refere este artigo, o
arrematante perderá o direito ao
lote, sem direito a qualquer
indenização por parte da Presi-
tura. Parágrafo 2º - O proprietário
na zona urbana, que não tenha
rebeado e caído seu prédio,
no prazo que lhe for determi-
nado pela Prefeitura, ficará
sujeito à multa de R\$ 500,00."

Art. 2º - Revogada a dis-
posição em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de

J. Th. Andrade

Frutal, 5 de Fevereiro de 1950.

J. Th. Andrade, ~~Assessor~~ Prefeito

~~Secretaria~~ Secretário

Registrada e publicada a
nesta Secretaria, na mesma da-
ta. O secretário,

J. Th. Andrade

Lei nº 136, de 6 de Fevereiro de 1950

Dá nova redação, ao parágrafo único, do art. 108, do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Frutal decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único, do art. 108, do Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação: "O imposto territorial sobre áreas não edificadas, que tenham frente para logradouros públicos, será de 4% sobre o valor do terreno, sendo de 2% quando os terrenos forem situados nas sides de distritos ou povoados".

Art. 2º - Derogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 5 de Fevereiro de 1950

J. Th. Andrade, ~~Assessor~~ Prefeito